# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE GUARIBA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guariba**
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

**Câmara Municipal de Guariba**
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 49
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba




**PODER EXECUTIVO DE GUARIBA**

**Atos Oficiais**

**Leis**

### LEI Nº 3.212 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.018

*"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA O EXERCICIO DE 2.019"*

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.018, APROVOU e eu, DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guariba, para o exercício financeiro de 2.019, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.019, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo

II - O Orçamento da Seguridade Social do Poder Executivo.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A receita total estimada para atendimento das despesas fixadas nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 114.702.153,62 (Cento e Quatorze Milhões, Setecentos e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:

| RECEITA | R$ |
|---|---|
| Orçamento Fiscal | 83.830.510,32 |
| Orçamento da Seguridade Social | 30.871.643,30 |

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e específicas no anexo II – Resumo Geral da Receita com os seguintes valores:

| Receitas Correntes: | R$ |
|---|---|
| 1.1 - Receita Tributária | 15.225.680,00 |
| 1.2 - Receita de Contribuições | 1.144.000,00 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 1.183.105,00 |
| 1.6 - Receita de Serviços | 108.160,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes | 105.189.019,00 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | 954.102,00 |
| Total das Receitas Correntes | 123.804.066,00 |
| Receitas de Capital: | |
| Alienação de Bens | 250.000,00 |
| Transferências de Capital | 2.547.593,62 |
| Total Receitas de Capital | 2.797.593,62 |
| Total Geral | 126.602.459,62 |
| (-) Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB | 11.900.306,00 |
| Total da Receita Líquida | 114.702.153,62 |

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A Despesa será fixada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Categoria Econômica, por Órgão/Unidade Orçamentária, por Função de Governo e por Programa de Governo, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – Despesa por Natureza da Despesa

| 1. Orçamento Fiscal | R$ |
|---|---|
| 3 – Despesas Correntes | |
| 3.1 – Pessoal e Encargos | 48.649.217,04 |

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba




| | |
|---|---|
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 105.000,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 28.588.854,06 |
| 4 – Despesas de Capital | |
| 4.4 – Investimentos | 5.041.893,62 |
| 4.6 - Amortização / Refinanciamento da Dívida | 324.000,00 |
| 9 – Reserva de Contingência | |
| 9.9 - Reserva de Contingência | 1.121.545,60 |
| Total do Orçamento Fiscal | 83.830.510,32 |
| 2. Orçamento da Seguridade Social | R$ |
| 3 – Despesas Correntes | |
| 3.1 – Pessoal e Encargos | 11.839.244,55 |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 0,0 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 19.032.398,75 |
| Total do Orçamento Fiscal | 30.871.643,30 |

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO - R$ 114.702.153,62

### II - Despesa por Órgão

| | |
|---|---|
| 1. Orçamento Fiscal | R$ |
| 01 - Poder Legislativo | 3.630.000,00 |
| 02 - Poder Executivo | 80.200.510,32 |
| Total do Orçamento Fiscal | 83.830.510,32 |
| 2. Orçamento da Seguridade Social | R$ |
| 02 - Poder Executivo | 30.871.643,30 |
| Total do Orçamento da Seguridade Social | 30.871.643,30 |

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO – R$ 114.702.153,62

### III – Despesa por Funções de Governo

| | |
|---|---|
| 1. Orçamento Fiscal | R$ |
| 01 – Legislativa | 3.630.000,00 |
| 04 - Administração | 10.123.737,00 |
| 11 – Trabalho | 1.356.000,00 |
| 12 - Educação | 46.191.976,50 |
| 13 – Cultura | 1.048.800,00 |
| 15 - Urbanismo | 8.911.593,62 |
| 18 – Gestão Ambiental | 5.160.500,00 |
| 22 – Indústria | 337.000,00 |
| 26 – Transporte | 2.270.000,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | 1.077.000,00 |
| 28 – Encargos Especiais | 2.602.357,60 |
| 99 – Reserva de Contingência | 1.121.545,60 |
| Total do Orçamento Fiscal : | 83.830.510,32 |
| 2. Orçamento da Seguridade Social | R$ |
| 08 – Assistência Social | 4.716.251,25 |
| 10 – Saúde | 26.155.392,05 |
| Total do Orçamento da Seguridade Social: | 30.871.643,30 |

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO – R$ 114.702.153,62

### IV – Despesa por Sub-Funções de Governo

| | |
|---|---|
| 1. Orçamento Fiscal | R$ |
| 31 - Ação Legislativa | 3.630.000,00 |
| 122 – Administração Geral | 7.430.237,00 |
| 123 - Administração Financeira | 2.693.500,00 |
| 306 – Alimentação e Nutrição | 4.671.030,00 |
| 332 – Relações de Trabalho | 1.356.000,00 |
| 361 – Ensino Fundamental | 27.087.014,50 |
| 365 – Educação Infantil | 12.858.832,00 |
| 366 – Educação de Jovens e Adultos | 814.100,00 |
| 367 - Educação Especial | 761.000,00 |
| 392 - Difusão Cultural | 1.048.800,00 |
| 451 - Infra-estrutura Urbana | 8.911.593,62 |
| 541 - Preservação e Conservação Ambiental | 5.160.500,00 |
| 661 - Promoção Industrial | 337.000,00 |
| 782 - Transporte Rodoviário | 2.270.000,00 |
| 812 - Desporto Comunitário | 1.077.000,00 |
| 841 - Refinanciamento da Dívida Interna | 1.479.000,00 |
| 846 - Outros Encargos Especiais | 1.123.357,60 |
| 999 - Reserva de Contingência | 1.121.545,60 |
| Total do Orçamento Fiscal | 83.830.510,32 |
| 2. Orçamento da Seguridade Social | R$ |
| 241 - Assistência ao Idoso | 327.397,52 |
| 242 - Assistência ao Portador de Deficiência | 127.840,00 |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | 1.579.043,73 |
| 244 - Assistência Comunitária | 2.681.970,00 |
| 301 - Atenção Básica | 5.126.092,05 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 20.106.300,00 |
| 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | 148.000,00 |
| 304 - Vigilância Sanitária | 234.800,00 |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | 540.200,00 |
| Total Orçamento da Seguridade Social | 30.871.643,30 |

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO – R$ 114.702.153,62

Artigo 4º - As dotações Orçamentárias constantes desta Lei e dos Quadros que a integram, estão expressas a preços atuais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba


TÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO ÚNICO

DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - Nos termos do Art. 7º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, até o limite de 15% do total da despesa fixada nesta Lei, desde que as categorias econômicas pertençam à mesma ação, programa, função, sub-função, unidade executora e unidade orçamentária (funcional programática);

II – Desde que, não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir nova ficha de despesa para dar andamento ao programa de trabalho mediante decreto, observando o limite no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único - A suplementação através da edição de Decreto do Executivo a que alude o inciso I e II deste artigo, por não alterar o valor da ação, bem como, o valor do programa, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

Artigo 6º - O Executivo solicitará autorização mediante novo projeto de lei, para as alterações orçamentárias abaixo, quantas vezes forem necessárias para dar andamento nos planos de trabalhos previstos para o exercício estes ficando fora do limite estipulado no inciso I do artigo anterior nas seguintes situações:

I - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

II - Realizar abertura de créditos suplementares e especiais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

III - Realizar abertura de créditos suplementares e especiais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos especiais provenientes de excesso de arrecadação, para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos para dar andamento a novos projetos e ou atividades.

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2007, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º. Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso I deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Executivo.

§ 2º. No caso do Poder Legislativo, em alterações orçamentárias que ocorra mudança nos valores das ações e programas também serão realizadas através de novo projeto de lei, sendo direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias conforme legislação vigente.

Artigo 7o- O Poder Legislativo fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de

consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guariba, aos 21 de dezembro de 2.018.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública